

LEI N° 3. 973

Altera o artigo 2º e seus parágrafos da Lei nº 3.952, de 10 de maio de 1995.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PELOTAS, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei :

Art. 1º - O artigo 2º, e seus parágrafos, da Lei nº 3.952, de 10 de maio de 1995, passam a ter a seguinte redação:

Art. 2º - Farão parte do COMDER órgãos ou entidades representativas do setor público e privado e ligados ao meio rural, a seguir relacionadas :

- Secretaria Municipal de Governo
- Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural
- Secretaria Municipal de Educação
- Representante do Poder Legislativo
- Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar
- Universidade Federal de Pelotas (UFPEL)
- Universidade Católica de Pelotas (UCPEL)
- Conselhos Distritais do Desenvolvimento
- Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Pelotas
- Sindicato Rural de Pelotas
- EMATER
- EMBRAPA-CPACT
- Ministério da Agricultura, Abastecimento e Reforma Agrária
- Secretaria Estadual de Agricultura e Abastecimento
- Representante do Sistema Financeiro
- Sindicato das Indústrias de Doces e Conservas Alimentícias de Pelotas
- Representante das Cooperativas Voltadas ao meio rural

§1º - Após a formação do COMDER, o mesmo terá o prazo de no máximo de 60 (sessenta) dias para elaborar seu Regime Interno.

§ 2º - Cada conselheiro terá um suplente indicado pela entidade ou órgão integrante do COMDER.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE PELOTAS. EM 17 DE JULHO DE 1995.

IRAJÁ ANDARA RODRIGUES
Prefeito

Registre-se e publique-se

SEBASTIÃO RIBEIRO NETO
Secretário de Governo